CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site https://sapl.barramansa.rj.leg.br/

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98 /2025

Ementa: Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuários do transporte coletivo urbano, em local mais seguro e acessível no período noturno, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do transporte coletivo de passageiros, o desembarque de mulheres, idosos (a partir de sessenta anos) e pessoas com deficiência em local mais seguro e acessível, fora dos pontos de parada regulamentares, no período compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), desde que solicitado pelo passageiro e que o local indicado esteja dentro do trajeto regular da linha.

§1º - O local indicado para o desembarque deverá atender sempre que possível condições mínimas de segurança para o passageiro e para a operação do veículo.

§2 º - Caberá ao motorista ou cobrador avaliar a viabilidade do desembarque no local solicitado, garantindo que não haja risco aos demais passageiros, ao veículo e ao trânsito.

Art. 2º - O desembarque fora do ponto regulamentar não poderá ocorrer em locais proibidos por lei ou regulamentação, como cruzamentos, curvas acentuadas, viadutos, pontes ou outros onde haja risco à integridade física do passageiro.

Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo deverão afixar cartazes ou informativos visíveis no interior dos veículos, divulgando o direito previsto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **9fddd2e586e20321cbe85bd53c4cf2470b23edb31212344a9e1bcd5108550bd9**
Link de validação: **https://valida.ae/6d66af0bf55db04a9eaff830b6f0b556b2b40720c1c347f93?sv**
Validador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover maior segurança para mulheres, idosos e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano no período noturno. O deslocamento em horários de menor movimento expõe essas pessoas a maior vulnerabilidade, principalmente quando precisam percorrer longas distâncias entre os pontos de desembarque e seus destinos finais.

Autorizar o desembarque em locais mais próximos e seguros dentro do trajeto regular da linha, desde que sem prejuízo à segurança do trânsito e dos demais passageiros, é uma medida simples, de baixo custo e grande impacto social.

Essa iniciativa já foi implementada em diversos municípios brasileiros, com resultados positivos no aumento da segurança e da sensação de proteção para os usuários.

BARRA MANSA, 03 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO GOMES
VEREADOR

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Vereador Gustavo Gomes
Data 07/07/2025 15:33
#7975fa195b5c11f0bf9a42010a2b600c

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **9fddd2e586e20321cbe85bd53c4cf2470b23edb31212344a9e1bcd5108550bd9**
Link de validação: **https://valida.ae/6d66af0bf55db04a9eaff830b6f0b556b2b40720c1c347f93?sv**
Validador